**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ANTES DO INÍCIO DE EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS, NO ESTÁDIO MUNICIPAL IRMÃO GINO MARIA ROSSI ( MANDUZÃO).**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro, antes do início de eventos esportivos oficiais, no Estádio Municipal Irmão Gino Maria Rossi (Manduzão).

 Art. 2º O Hino Nacional Brasileiro deverá ser executado por Bandas Oficiais ou Bandas Fanfarras, pertencentes às entidades ou escolas.

 Art. 3º Na falta dessas bandas, o Hino Nacional Brasileiro deverá ser executado por meio de sonorização ambiental gravada.

 Art. 4º Antes da introdução do Hino Nacional Brasileiro, o locutor do Estádio fará o comunicado ao público, a fim de que sua execução seja respeitosamente ouvida.

 Art. 5º Caberá ao Executivo Municipal, através do órgão competente, as providências necessárias para a implantação do disposto nesta Lei.

 Art. 6º Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante da aversão de valores morais e culturais, crescentes na sociedade atual e da ausência do espírito de cidadania, vemos a necessidade de encontrar meios que resgatem o patriotismo e respeito a nação Brasileira.